PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro



LEI Nº 720/2025

"Altera a estrutura administrativa da Lei Municipal nº 546, de 21de dezembro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um cargo de nutricionista na estrutura geral instituída pela Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, passando a Tabela I, do Anexo V, a ter a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
NUTRICIONISTA	03	R\$ 4.000,00

Art. 2º. Fica reajustado o vencimento base do cargo de Fiscal de Tributos, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
FISCAL DE TRIBUTOS	01	R\$ 3.000,00

Art. 3º. A carga horária do cargo de engenheiro civil passa a ser de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com vencimento base de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
ENGENHEIRO CIVIL	02	R\$ 7.272,00

Art. 4º. Fica alterada a quantidade de cargos de Professor passando de 80 (oitenta) para 100 (cem) vagas na estrutura administrativa, com vencimento base conforme Piso Nacional previsto em PCCR, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a ter a seguinte redação:



ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
PROFESSOR	100	PCCR/ PISO MÍNIMO NACIONAL

Art. 5º. Ficam criados 12 (doze) cargos de Monitor de Acesso Escolar, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
Monitor de Acesso Escolar	12	R\$ 1.518,00

Art. 6º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de profissional de apoio escolar da educação especial inclusiva, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	20	R\$ 1.518,00

Art. 7º. Fica criado 1 (um) cargo de operador de motoniveladora, passando a Tabela I, do Anexo V da Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CE"

TABELA I

CARGOS	EFETIVOS	VENCIMENTOS
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	R\$ 5.000,00

- **Art. 8º**. Fica autorizado o Poder Executivo a consolidar a Lei Municipal n. 546, de 21 de dezembro de 2017, para adequar as demais tabelas, referentes aos cargos tratados nesta Lei.
- **Art. 9º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO À LEI № 720/2025.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MONITOR DE ACESSO ESCOLAR:

- I recepcionar pais, responsáveis e visitantes, fornecendo informações básicas, direcionando-os para os setores adequados da unidade escolar, orientando-os quando necessário;
- II monitorar a circulação de estudantes e de pessoas estranhas ao redor da unidade escolar;
- III permitir a entrada de pessoas estranhas, mediante autorização do responsável pela unidade escolar;
- IV manter registros precisos dos horários de chegada e saída de todas as pessoas que chegam à escola colaborando na organização do fluxo escolar e fornecer informações úteis em casos necessários;
- V prestar assistência e orientação aos alunos que chegam ou saem da escola, assegurando que estejam cientes das normas e procedimentos a serem seguidos;
- VI acompanhar e controlar com registro as atividades de transporte de carga e descarga de materiais, equipamentos e móveis;
- VII zelar pela segurança interna do ambiente escolar;
- VIII prestar apoio na execução das atividades escolares;
- IX manter fechado o portão, fora do horário de entrada e de saída de estudantes;
- X vedar a entrada de vendedores na Unidade Escolar.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

- I realizar atividades de apoio à alimentação, higiene e locomoção dos estudantes público-alvo da Modalidade de Educação Especial que não realizam com independência e autonomia as atividades de alimentação, higiene e locomoção, garantindo a participação desses estudantes respeitando suas especificidades, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à deficiência;
- II conhecer antecipadamente o planejamento do professor regente, para contribuir com autonomia de alimentação, higiene e locomoção do estudante da educação especial;
- III acompanhar e auxiliar o estudante da demanda da educação especial em suas necessidades fisiológicas, físicas (monitoramento no banheiro e na alimentação, troca de fraldas);





IV - conduzir o estudante as rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratório, educação física e congéneres;

V - participar de todos os eventos que envolvam a turma (atividades extraclasses, viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas);

VI - elaborar o Diário de Bordo, relatório circunstanciado relatando o nível inicial da autonomia e independência do estudante, relatando as atividades desenvolvidas no sentido de apoiar no desenvolvimento da construção da autonomia e independência para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII - anexar o Diário de Bordo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino;

VIII - trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor regente e o professor da sala de recursos multifuncionais, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

DAS ATRIBUIGOES DO OPERADOR DE MOTONIVELADORA:

- I Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra;
- II Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a maquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
- III Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantêla em boas condições de funcionamento. Podendo especializar-se em operar um tipo especifico de máquina niveladora e ser designado de acordo com a especialização.

FORMAÇÃO: Nível Médio

CARGA HORÁRIA: 40h Semanais

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-3de9de-20032025113141